

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 09/10/2019  
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRACAO DE AUTOGRÁFO.  
Em 10/10/2019  
Secretário

SECRETARIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.002-P

Goiânia, 14 de outubro de 2019.

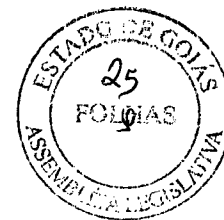
A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 274, extraído do Processo Legislativo nº 2019005277 a ele apensado o de nº 2019005860, aprovados em sessão realizada no dia 10 de outubro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás –UEG– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Função (12) - Educação, Fonte (100) – Tesouro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Em virtude das Emendas Constitucionais nº 59/2019 e nº 61/2019, que alteram o art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, passando a vinculação de recursos da UEG para compor a Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias da UEG, podendo, para tanto:

I - adequar junto ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, as despesas constantes na Função 19 (Ciência e Tecnologia) para Função 12 (Educação) e Subfunção 122 (Administração Geral) para Subfunção 364 (Ensino Superior) no exercício de 2019, inclusive as já realizadas;

II - outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita ao novo enquadramento da vinculação constitucional da educação.

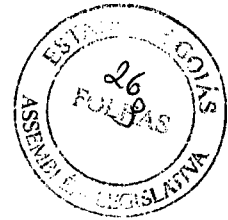
§ 2º Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º A Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-A. Na execução da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2019, fica autorizado, mediante indicação do Poder Legislativo à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o remanejamento da programação inserida nos termos do § 8º do art. 111 da Constituição Estadual, conforme solicitação do autor da emenda, ~~respeitados o valor e a área de destinação da emenda individual original.~~”(NR)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2019.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JÚLIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade de Aplicação	Valor do Crédito Especial
2019	3162	12	364	1024	2259	3	100	91	103.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	91	36.646.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	90	249.667.676,15
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	50	14.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	91	102.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	90	28.566.485,00
2019	3162	12	364	0000	7006	3	100	90	2.496.249,12
2019	3162	12	364	1065	2347	3	100	90	3.000.000,00
2019	3162	12	364	1065	2347	4	100	90	2.395.602,76
2019	3162	12	364	1065	2348	3	100	90	720.148,12
2019	3162	12	364	1065	2348	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	3	100	90	683.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	90	952.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	50	48.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	3	100	90	650.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	4	100	90	10.000,00

VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

326.084.161,15



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.180

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás - UEG, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Função (12) - Educação, Fonte (100) - Tesouro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Em virtude das Emendas Constitucionais nº 59/2019 e nº 61/2019, que alteram o art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, passando a vinculação de recursos da UEG para compor a Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias da UEG, podendo, para tanto:

I - adequar junto ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet e ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, as despesas constantes na Função 19 (Ciência e Tecnologia) para Função 12 (Educação) e Subfunção 122 (Administração Geral) para Subfunção 364 (Ensino Superior) no exercício de 2019, inclusive as já realizadas;

II - outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita ao novo enquadramento da vinculação constitucional da educação.

§ 2º Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 3º VETADO.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de novembro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

#### ANEXO ÚNICO

#### DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade de Aplicação	Valor do Crédito Especial
2019	3162	12	364	1024	2259	3	100	91	103.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	91	36.646.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	90	249.667.676,15
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	50	14.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	91	102.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	90	28.566.485,00
2019	3162	12	364	0000	7006	3	100	90	2.496.249,12
2019	3162	12	364	1065	2347	3	100	90	3.000.000,00
2019	3162	12	364	1065	2347	4	100	90	2.395.602,76
2019	3162	12	364	1065	2348	3	100	90	720.148,12
2019	3162	12	364	1065	2348	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	3	100	90	683.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	90	952.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	50	48.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	3	100	90	650.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	4	100	90	10.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL									326.084.161,15

Protocolo 156526

LEI Nº 20.568, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ....